



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ABERTURA DE PREGÃO PARA
REGISTRO DE PREÇOS – BENS E SERVIÇOS COMUNS¹ – LEI N. 14.133/2021

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	Documento SEI²
I – Documento de Formalização da Demanda que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar (art. 18, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, I, do Decreto Estadual n. 21.872/2023): I.1 - a descrição da necessidade que se pretende atender por meio da aquisição do bem ou serviço, acompanhada de manifestação acerca da natureza comum do objeto (art. 6º, XLI, da Lei n. 14.133/2021); I.2 - a estimativa de quantitativo do objeto a ser contratado, justificado conforme o Plano Anual de Contratações, se houver, ou no quantitativo contratado em exercícios anteriores, quando for o caso; I.3 - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano Anual de Contratações, quando houver; e I.4 - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens; I.5 – justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme art. 4º do Decreto Estadual n. 21.938/2023.	
II – Caso se trate de Registro de Preços Setorial, deverá constar delegação da SEAD para tanto (art. 7º do Decreto Estadual n. 21.938/2023);	
III – Declaração da Secretaria de Administração acerca da existência de ARP vigente ou de intenção de registro de preços em andamento (art. 40 do Decreto Estadual n. 21.938/2023);	

¹ Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente não devem ser utilizados para instrução de processos de objetos a serem financiados total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias federais.

² Deverá o consulente preencher a tabela indicando o número SEI em que se encontra o documento indicado antes do envio dos autos à PGE.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

Nota explicativa: Conforme art. 40 do Decreto Estadual n. 21.938/2023: <i>Art. 40. Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, deverão consultar a Secretaria de Administração acerca da existência de ARP vigente ou de intenção de registro de preços em andamento. Parágrafo único. Fica dispensada a consulta referida no caput nas hipóteses indicadas no Decreto Estadual nº 21.909, de 17 de março de 2023.</i>	
IV – Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 18, II, Lei n. 14.133/2021; art. 17, II, do Decreto Estadual n. 21.872/2023); Nota explicativa: Conforme art. 28 do Decreto Estadual n. 21.872/2023, <i>“a elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. [...] §2º Poderá ainda ser dispensada a elaboração de ETP caso a contratação pretendida possua valor estimado de até 10 (dez) vezes dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021”.</i>	
V – Divulgação da intenção de registro de preços para que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual participem do registro de preços (art. 12 do Decreto Estadual n. 21.938/2023); V.1 – Caso haja participação de outros órgãos, deverão ser consolidadas as demandas de todos, de forma que constem no Termo de Referência (art. 6º, IV, do Decreto Estadual n. 21.938/2023); Nota explicativa: Conforme art. 12, § 2º, do Decreto Estadual n. 21.938/2023, a divulgação da intenção de registro de preços será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. Tal divulgação também será dispensável quando se tratar de registro de preços setorial.	
VI - Mapa de riscos, quando for o caso (art. 18, X, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, III, e 31, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
VII – Termo de Referência (art. 18, I e II, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, V, do Decreto Estadual n. 21.872/2023); Nota explicativa: A elaboração do TR deverá observar os requisitos estabelecidos nos arts. 35 a 38 do Decreto Estadual n. 21.872/2023. Além disso, deverão constar no Termo de Referência as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade para a contratação pretendida, conforme Decreto Estadual n. 23.891/2025.	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

VIII - Pesquisas de preços (art. 18, IV, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, VI, e arts. 43 a 51, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
IX – Análise técnico-operacional da SEAD, caso se trate de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC (Art. 17, III, “F”, da Lei Estadual n. 7.884/2022); Nota explicativa: Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC abrange a contratação de <i>hardware</i>, de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, de <i>softwares</i> e aplicativos. O Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME n. 94/2022 traz maiores detalhes quanto a tais definições.	
X – Autorização do Conselho de Transformação Digital, Economia Digital, Inteligência Artificial e Inovação, caso se trate de contratação de soluções digitais (Art. 2º, II, da Lei n. 7.990/2023); Nota explicativa: Solução digital abrange a contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, de <i>softwares</i> e aplicativos, conforme art. 2º, V, da Lei Estadual n. 7.990/2024: “Art. 2º O Conselho de Transformação Digital do estado do Piauí é o órgão máximo de deliberação e supervisão dos processos de digitalização da Administração Pública estadual direta e indireta, cabendo-lhe, além das competências estabelecidas em regulamento, o seguinte: [...] V - normatizar e orientar os processos pertinentes de aquisição e implementação de softwares e aplicativos pela Administração Pública estadual;”.	
XI – Justificativas para as seguintes situações: XI.1 - Adoção de orçamento sigiloso, quando for o caso (art. 24 da Lei n. 14.133/2021; arts. 51 e 91 do Decreto Estadual n. 21.872/2023); XI.2 - Adoção de pregão presencial, se for o caso (art. 17, § 2º, da Lei n. 14.133/2021; art. 187 do Decreto Estadual n. 21.872/2023); XI.3 - Inversão entre as fases de habilitação e de apresentação de propostas e lances e de julgamento, se for o caso (art. 17, § 1º, da Lei n. 14.133/2021; art. 87, §1º, do Decreto Estadual n. 21.872/2023); XI.4 - Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira; XI.5 - Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/21);	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

XI.6 - Justificativa das regras pertinentes à participação de cooperativas (art. 16 da Lei nº 14.133/21).	
XII - Aprovação do ETP e do mapa de riscos, se houver, do orçamento estimado e do termo de referência, pela autoridade competente do órgão interessado (art. 18 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
XIII - Autorização de abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente do órgão interessado (art. 17, VIII, e 53, do Decreto Estadual n. 21.872/2023); Nota explicativa: aprovação e autorização podem constar no mesmo documento.	
XIV - Designação de pregoeiro e equipe de apoio (art. 17, IX, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
XV – Matriz de riscos, quando for o caso (arts. 17, III, 33 e 34, do Decreto Estadual n. 21.872/2023); Nota Explicativa: Conforme Decreto Estadual n. 21.872/2023, art. 34: <i>“Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de obras, serviços ou fornecimentos cujo valor estimado superar a quantia de 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei n. 14.133/2021.</i> <i>§ 1º Além do caso previsto no caput, deverá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.”</i>	
XVI – Declaração de utilização das minutas padronizadas de edital e contrato da PGE;	
XVII - Minutas do edital, contrato, ARP e respectivos anexos (art. 18, V e VI, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, X e XI, do Decreto Estadual n. 21.872/2023); Nota explicativa: Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas constantes na página da PGE na <i>internet</i> . Ressalte-se que o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra ou de ordem de serviço, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021). Mesmo nesses casos, é necessário publicar o extrato	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

XVIII - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado;	
Nota explicativa: Conforme Despacho PGE n. 760/2023, proferido no processo SEI 00012.000487/2023-96, recomenda-se a manifestação da CGE em contratações de grande vulto e acentuada complexidade, bem como em casos de dúvidas acerca da adequação da pesquisa de preços, devendo o gestor justificar nos autos em caso de renúncia à consulta.	
XIX - Parecer PGE (art. 53, § 4º, Lei n. 14.133/2021; art. 69 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
XX – Autorização de abertura de licitação pelo Secretário da SEAD (Art. 17, III, XV e XIX, da Lei Estadual n. 7.884/2022);	
Nota explicativa: Caso se trate de Registro de Preços Setorial, a delegação da SEAD na forma do item II e do art. 7º do Decreto Estadual n. 21.938/2023 funciona como a autorização ora tratada (art. 7º do Decreto Estadual n. 21.938/2023);	
XXI – Publicação do aviso do edital (art. 54 da Lei n. 14.133/2021; art. 93 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
XXII – Comunicação de abertura de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí até o dia útil imediatamente posterior ao da última publicação do aviso de licitação (art. 6º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI);	
XXIII - Atas, relatórios e deliberações do Pregoeiro e equipe de apoio;	
XIV – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);	
XXV - Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação e respectivas publicações;	
XXVI – Publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;	
XXVII – Comunicação do resultado da licitação à Secretaria de Administração no prazo de (cinco) dias úteis, caso se trate de Registro de Preços Setorial (art. 7º, § 4º, do Decreto Estadual n. 21.938/2023);	
XXVIII – Comunicação de encerramento de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí em até 10 (dez) dias úteis após a	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

homologação, ainda que parcial, relacionada a cada procedimento licitatório (art. 7º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI).	
---	--